



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
cel	1

PROJETO DE LEI Nº 4/2009

Define medidas de combate ao tabagismo no Município.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica vedado o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, seja privado ou público.

§ 1º - Inclui-se na determinação do *caput* todo o local fechado destinado à utilização simultânea por várias pessoas, excluindo tabacarias ou casas especializadas.

§ 2º - Ficam excluídos da proibição os locais abertos em pelo menos um de seus lados, como varandas, calçadas, terraços, balcões externos e similares.

Art. 2º - Nos recintos coletivos fechados fica facultada a segregação de áreas para fumantes, desde que delimitadas por barreira física e equipadas com soluções técnicas que permitam a exaustão do ar da área de fumantes para o ambiente externo.

Parágrafo único – A faculdade prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos recintos coletivos fechados destinados às atividades de saúde ou educação.

Art. 3º - Os proprietários ou responsáveis dos estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei estão sujeitos as seguintes penalidades:

I – multa no valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), no caso de descumprimento do disposto no art. 1º;

II – multa no valor de R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais), no caso de descumprimento do § 2º do art. 2º;

§ 1º - Para cada reincidência, de qualquer dos incisos anteriores, será acrescido ao valor da última multa aplicada, o percentual de 50% (cinquenta por cento).

Município de Belo Horizonte - Lei Municipal nº 4/2009 - 09/16/000008-1/2





PL 4/09

DIRLEG	FL.
<i>WJ</i>	<i>2</i>

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

§ 2º - O valor da multa deverá ser reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPA, ou o que for maior no período, entre esse e o aplicado às taxas municipais de fiscalização.

§ 3º - Os recursos arrecadados em razão da aplicação das multas previstas no *caput* deste artigo serão integralmente repassados ao Fundo Municipal de Saúde para o financiamento de ações de vigilância e fiscalização necessárias a execução desta Lei, bem como no tratamento municipal de pacientes com câncer e pulmão.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 6.861, de 23 de maio de 1995, no que for contrário a presente Lei.

Belo Horizonte, 1º de janeiro de 2009.

  
Vereadora NEUSINHA SANTOS





PL 4109

DIRLEG	FL.
uf	3

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### JUSTIFICATIVA

Os poluentes resultantes do tabaco disseminam-se na atmosfera, fazendo com que os não-fumantes absorvam quantidades de substâncias nocivas na mesma proporção daqueles que fumam. Livrar a atmosfera do monóxido de carbono e da nicotina produzidos pelo hábito de fumar é tarefa impossível, a menos que se elimine o consumo do cigarro e seus semelhantes. Os malefícios do tabagismo ameaçam simultaneamente a saúde e o meio ambiente. Se por razões sociais, psicológicas, econômicas e culturais, afigura-se difícil, a curto ou médio prazo, extinguir o tabagismo, pode estar ao nosso alcance abrandar os seus efeitos. O tabagismo é um grave problema de saúde da população, e qualquer tentativa de minorar seus efeitos depende basicamente de campanhas junto à opinião pública. Um fumante emite dois tipos de fumaça: a derivada da queima do cigarro e a expirada após cada tragada. Elas são consideradas o poluidor do ar mais constante e prejudicial à saúde que se conhece, pois as pessoas passam 80% de seu tempo em ambientes fechados. Ao fim de um dia de trabalho em ambiente poluído por fumaça de tabaco, os não-fumantes podem ter aspirado fumaça equivalente ao consumo de até dez cigarros.

Embora o ordenamento jurídico municipal já disponha sobre a prática do tabagismo nos prédios e espaços públicos, basicamente, as regras trazidas pela proposta estabelecem a necessidade de os restaurantes e similares designarem área própria do estabelecimento para o uso dos fumantes. A proposição não proíbe a prática do tabagismo, apenas visa impedir que os tabagistas prejudiquem a saúde dos não tabagistas. Por este motivo, excluem-se das regras da proposta as tabacarias e os cafés, estabelecimentos tradicionalmente direcionados ao tabagismo, onde não deve ser censurada nem limitada tal prática.

